



**Ministério Público do Rio Grande do Sul  
Promotoria de Justiça Cível de Caxias do Sul**

---

**INQUÉRITO CIVIL: 00748.00129/2017**

## **RECOMENDAÇÃO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, representado por seu 6º Promotor de Justiça Cível de Caxias do Sul, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público, forte no art. 27, parágrafo único, inciso II, da Lei Federal n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 56, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 6.536/73 (Estatuto Estadual do Ministério Público) e art. 32, IV, da Lei Estadual 7.669/82 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul), no uso de suas atribuições legais, nos autos do Inquérito Civil n.º 00748.00129/2017, em trâmite nesta Promotoria de Justiça Cível de Caxias do Sul,

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, mormente os interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, descritos no "caput" do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece que os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os órgãos ou entidades do Poder Público e as empresas por ele controladas depositarão as disponibilidades de caixa em instituições financeiras oficiais (artigo 164, § 3º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 9.717, de novembro de 1998, em seu artigo 6º, inciso IV, não excepciona a previsão constitucional acima referida;

CONSIDERANDO a instauração, por este Órgão Ministerial, do inquérito civil n.º 00748.00129/2017 para apurar a ocorrência de possíveis irregularidades nos depósitos das



**Ministério Público do Rio Grande do Sul  
Promotoria de Justiça Cível de Caxias do Sul**

---

disponibilidades de caixa do Instituto de Previdência e Assistência Municipal, relativos ao Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores;

CONSIDERANDO que se constatou que os mencionados depósitos utilizam em sua custódia, administração ou gestão instituições privadas;

CONSIDERANDO que o Instituto de Previdência e Assistência Municipal e o Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores estão cientes dessas irregularidades e estão tomando as medidas necessárias a fim de regularizar os referidos depósitos por meio dos processos administrativos n<sup>os</sup> 860/2017, 864/2017, 865/2017 e 866/2017;

**RECOMENDA-SE** ao Instituto de Previdência e Assistência Municipal – IPAM e ao Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores - FAPS que, em cumprimento à Constituição Federal, notadamente ao seu art. 164, § 3º, providenciem que os depósitos das disponibilidades de caixa do IPAM e do FAPS sejam feitos em instituições financeiras oficiais que não utilizem instituições financeiras privadas como administradoras, custodiantes ou gestoras desses valores.

Dessa forma, à Secretaria para que seja expedido ofício ao Presidente do IPAM e do FAPS, com cópia desta Recomendação, para que fique ciente e, no prazo de 30 dias, manifeste-se sobre o atendimento da presente Recomendação.

Caxias do Sul, 28 de junho de 2018.

  
Alexandre Porto França,

6º Promotor de Justiça Cível e de Defesa do Patrimônio Público.